



**CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**ESTADODO PARANÁ**  
**AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 123 - CENTRO**  
**Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12**  
**Site Oficial: www.cmuva.pr.gov.br**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2017**

**ANEXO II**

---

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**À Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de União da Vitória - PR**

Pela presente, credenciamos o (a) Sr.(a)....., portador (a) da Cédula de Identidade nº. .... e inscrito no CPF sob nº. ...., a participar do procedimento licitatório **Tomada de Preços nº 02/2017 – Processo Administrativo nº 08/2017**, instaurado por essa Câmara Municipal de União da Vitória.

Na qualidade de representante legal da empresa ....., outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(nome, RG e assinatura do responsável legal).



**CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**ESTADODO PARANÁ**  
**AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 123 - CENTRO**  
**Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12**  
**Site Oficial: www.cmuva.pr.gov.br**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2017**

**ANEXO III**

---

**MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA**

**À Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de União da Vitória - PR**

**TERMO DE RENÚNCIA**

A Proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade **Tomada de Preços nº 02/2017 – Processo Administrativo nº 08/2017**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(nome, RG e assinatura do responsável legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**ESTADODO PARANÁ**  
**AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 123 - CENTRO**  
**Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12**  
**Site Oficial: www.cmuva.pr.gov.br**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 02/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08/2017**

**ANEXO IV**

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR  
TOMADA DE PREÇOS N° 02/2017

O representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade TOMADA DE PREÇO N° 02/2017, instaurado pela Câmara Municipal de União da Vitória, Paraná, declara, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
ESTADODO PARANÁ  
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 123 - CENTRO  
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12  
Site Oficial: www.cmuva.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2017

ANEXO V

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR  
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017

A Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º ....., inscrição estadual ....., com sede na ....., CEP ....., na cidade de **(xxxxxxxx)**, neste ato representada por seu **(sócio, gerente...)**, nome....., estado civil... , **profissão...**, portador da cédula de identidade RG nº ...../UF..., inscrito no CPF sob o nº....., residente na ....., CEP ....., na cidade de **(xxxxxxxx)**, nos termos do(a) **(2ª Alteração do Contrato Social)**, declara que inexistente qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas. Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública. Por fim, que as presentes declarações são prestadas sob as penas da Lei.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**ESTADODO PARANÁ**  
**AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 123 - CENTRO**  
**Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12**  
**Site Oficial: www.cmuva.pr.gov.br**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2017**

**ANEXO VI**

**TERMO DE CONTRATO**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de União da Vitória e a empresa .....

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita na Avenida Getúlio Vargas, 123, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.689.380/0001-12, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ....., portador da cédula de identidade nº ....., inscrito no CPF/MF sob nº ....., a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, sita à Rua ....., Município ....., Estado ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato nos termos da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelo Procedimento Licitatório Modalidade **Tomada de Preços nº 02/2017 – Processo Administrativo nº 08/2017**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA INFORMATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE LICENCIAMENTO MENSAL DOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COMPRAS E LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO, RECURSOS HUMANOS\*, FOLHA DE PAGAMENTO\* E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, COM IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, CASO SEJA NECESSÁRIO, JÁ INCLUSAS ALTERAÇÕES LEGAIS E MANUTENÇÕES CORRETIVAS SE HOVEREM, E INCLUINDO A MIGRAÇÃO DE TODOS OS DADOS DOS SISTEMAS ORA EM USO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

*\* Caso a vencedora disponha de apenas um dos programas, mas que englobe as funções referentes aos dois sistemas, conforme observação constante no Termo de Referência, deverá constar apenas aquele do qual dispõe.*

1.2. O licenciamento compreende a manutenção legal, corretiva e evolutiva durante o período contratual.

1.3. Quando expressamente contratados, de acordo com os preços dispostos no Anexo I, também farão parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:

- a) Manutenção legal e corretiva, necessária ao aprimoramento dos mesmos, durante o período contratual;
- b) Conversão, implantação e treinamento dos usuários, incluindo a migração de todos os dados do (s) sistema (s) em uso;
- c) Suporte técnico operacional nos sistemas contratados, após a implantação, quando solicitado.

1.4 - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da Licitação modalidade Tomada de Preços nº 02/2017 – Processo Administrativo nº 08/2017, o Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos, bem assim a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

2.1 - Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$... (...).



**CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**ESTADODO PARANÁ**  
**AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 123 - CENTRO**  
**Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12**  
**Site Oficial: [www.cmuva.pr.gov.br](http://www.cmuva.pr.gov.br)**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O pagamento referente à locação dos sistemas será feito mensalmente até o quinto dia útil, referente à locação do mês anterior, mediante emissão da nota fiscal/fatura.

3.2 – Com relação aos demais serviços, se houver, os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis após sua execução.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - Os pagamentos decorrentes da execução da obra objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01 – Poder Legislativo

Proj./Ativ. 2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.39.00.00.00.1001 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

5.1 - Os valores contratados para locação dos sistemas e suporte técnico, após implantação dos sistemas e observada a legislação vigente na época de cada pagamento, somente serão reajustados na hipótese de prorrogação contratual, caso em que se dará pela variação acumulada do IGP-M – FGV (Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getulio Vargas). Na falta do respectivo índice, adotar-se-á outro legalmente permitido à época.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

6.1 – O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até perfazer o máximo estabelecido, conforme disposto no IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.2 – Os sistemas deverão ser entregues e instalados imediatamente após a assinatura do contrato, devendo estar implantados e em funcionamento no prazo máximo de cinco dias após a solicitação da Câmara Municipal.

6.3 – Todo e qualquer atraso ocorrido por parte do fornecedor implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer adicionais para a Câmara Municipal.

6.4 – A proponente deverá instalar os sistemas nos locais definidos pela Câmara Municipal, comprometendo-se a configurá-los.

6.5 – A Contratante apresentará à Contratada a relação de usuários a serem treinados, sendo no mínimo dois e no máximo quatro usuários por sistema locado e, se necessário, um técnico em informática, exceto quanto ao Portal da Transparência, que deverá ser ilimitado.

6.6 – O treinamento consistirá em apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário, possibilitando todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

6.7 – Além da instalação dos produtos, a CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1 – O objeto do presente contrato será executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato, nas condições avençadas; e da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b. Dar à CONTRATADA condições necessárias à regular execução do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**ESTADODO PARANÁ**  
**AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 123 - CENTRO**  
**Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12**  
**Site Oficial: www.cmuva.pr.gov.br**

8.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar/entregar o objeto deste Contrato na forma e prazo ajustados;
- b. Submeter-se à fiscalização da Contratante, através da Direção Geral desta;
- c. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d. Manter, durante integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1 - Caberá à CONTRATANTE:**

9.1.1 - Efetuar os pagamentos decorrentes da locação objeto deste contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, e, nos demais casos, em até cinco dias após a sua efetiva entrega.

9.1.2 - Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato.

9.1.3 - Manter, na operacionalização dos sistemas, apenas pessoal devidamente treinado pela CONTRATADA.

9.1.4 - Conceder à CONTRATADA acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.

9.1.5 - Buscar manter alto padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à CONTRATADA, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta pela internet, respondendo-as diariamente.

9.1.6 - Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas, manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina, dando prioridade aos técnicos da CONTRATADA na utilização de qualquer recurso necessário à fiel execução do presente contrato.

9.1.7 - Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos sistemas.

9.1.8 - Parametrizar o sistema, em nível de usuário, além de atualizar as fórmulas de cálculo dos sistema(s) quando necessário.

9.1.9 - Manter as bases de dados atualizadas de acordo com a versão de banco de dados adotada pela CONTRATADA, e desde que esta tenha concedido aviso de alteração com prazo mínimo de noventa dias.

9.1.10 - Promover o prévio cadastro de dúvidas ou erros constatados na página da internet da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1 - Caberá à CONTRATADA:**

10.1.1 - Quando contratados, conforme valores disposto no Anexo I, converter dados para uso pelos softwares, instalar os sistemas objeto deste contrato, treinar os servidores indicados na sua utilização, prestar suporte apenas aos servidores devidamente certificados pela CONTRATADA no uso dos softwares e que tenham observado, em sua solicitação, a regra disposta na cláusula 9.1.10 do presente contrato.

10.1.2 - Manter operacionais todas as funcionalidades descritas no Termo de Referência.

10.1.3 - Tratar como confidenciais informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros.

10.1.4 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.1.5 - Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TREINAMENTO**

11.1 - O treinamento na operacionalização do sistema, quando contratado, deverá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, na sede CONTRATADA.

11.2 - A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados.

11.3 - O treinamento poderá incluir o fornecimento de material didático, sem que configure qualquer despesa adicional à CONTRATANTE.

11.4 - O treinamento consistirá em apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário, possibilitando todas as operações de inclusão, alteração,



**CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**ESTADODO PARANÁ**  
**AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 123 - CENTRO**  
**Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12**  
**Site Oficial: [www.cmuva.pr.gov.br](http://www.cmuva.pr.gov.br)**

exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SUPORTE TÉCNICO**

12.1 - O suporte técnico pós-implantação deverá ser sempre efetuado por técnico habilitado em favor de usuário devidamente treinado, e compreenderá:

12.1.1 - Esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas.

12.1.2 - Realização de quaisquer atividades técnicas relacionadas a erros derivados de falha dos usuários.

12.1.3 - Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos caso não haja backup de segurança.

12.1.4 - Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas.

12.1.5 - Desenvolver relatórios específicos.

12.2 - Este atendimento será realizado por meio eletrônico, e, em último caso, mediante visita *in loco* de técnico habilitado.

12.3 - Em nenhuma hipótese a CONTRATADA se responsabilizará por qualquer alteração ou modificação dos softwares realizada por pessoas não credenciadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

13.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, à licitante adjudicada que descumprir as condições previstas neste Edital de Licitação, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global da proposta, para o caso de ocorrer desistência da mesma, bem como recusa injustificada ou desinteresse na assinatura do contrato;
- c. Multa de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

13.2 – Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de União da Vitória, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada à penalidade aplicada ou ainda, cobradas judicialmente.

13.3 – Não serão aplicadas as multas decorrentes de “casos fortuitos” ou “força maior”, devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- d) O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial;
- e) A rescisão do contrato com base na alínea anterior sujeita a CONTRATADA à multa rescisória de 15% (quinze por cento) sobre o seu saldo, na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**ESTADODO PARANÁ**  
**AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 123 - CENTRO**  
**Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12**  
**Site Oficial: www.cmuva.pr.gov.br**

- f) Na aplicação destas penalidades, serão admitidos os recursos previstos em Lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

16.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos Princípios Gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

18.1 - Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (diário eletrônico) e no Órgão Oficial do Município, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em duas vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

União da Vitória, PR, xxxxx de xxxxxxxx de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante da CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Representante da CONTRATANTE

Testemunhas:

1ª Assinatura

CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_

2ª Assinatura

CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_